



Respostas à AIDS no  
Brasil: Aprimorando  
o Debate III (Anais)

ORGANIZADORES:

*Vanessa Leite*

*Veriano Terto Jr*

*Richard Parker*



**ABIA**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
INTERDISCIPLINAR DE AIDS

## “Homoafetividade” e a política da sexualidade no campo do HIV/AIDS

Ângelo Brandelli Costa<sup>18</sup>

Esse texto pretende fazer uma discussão do conceito de homoafetividade, já desenvolvido em um artigo anterior (COSTA e NARDI, 2015) e sua relação com as políticas de sexualidade no Brasil atual. Fazendo o exercício de aproximar essa discussão às questões do HIV/AIDS. Temos assistido no contexto do novo governo, frases como, “as políticas de HIV não podem ofender às famílias”. É sabido que frases como essa tratam de uma concepção de família que é aquela formada apenas por homem e mulher. Assim, sorrateiramente, a prevenção ao HIV/AIDS caminha para uma proposta que não ofenda a heterossexualidade compulsória. Outro exemplo é a campanha do carnaval sobre prevenção ao HIV/AIDS, que não citava homens gays e população LGBT, quebrando uma tônica de décadas.

Um conceito importante para iniciar a reflexão que proponho é o de preconceito moderno. Alguns autores dividem as formas de preconceito entre aqueles que chamam de antigos e de preconceitos em formas modernizadas. As formas antigas são aquelas que conectavam grupos sociais dentro de um processo de estigmatização às questões de falha de uma suposta moralidade, de uma ordem religiosa ou de uma natureza biológica das coisas. O preconceito moderno, por outro lado, fala muito mais dos processos políticos das reivindicações de diferentes grupos, inclusive, em termos de qualidades supostamente positivas, elogios ou diferenciais desses grupos. No entanto, os mantém em posições sociais inferiores. Um exemplo disso é o sexismo benévolo, que cria hierarquizações das mulheres em relação aos homens, por exemplo, com ideias ou assertivas como: “atrás de um grande homem, tem sempre uma grande mulher”. Quando na verdade, esse tipo de construção mantém a mulher no status de inferior.

No caso das sexualidades, temos o que é chamado de homofobia moderna ou homonegatividade moderna, que conecta as orientações não heterossexuais a ideias do tipo: “os homens gays já conseguiram direitos demais”, “eu acho que as mulheres lésbicas se manifestam de uma maneira muito ruidosa”. No Brasil se constrói uma outra forma de homonegatividade ou homofobia moderna, ligada a

---

18 Grupo Preconceito, Vulnerabilidade e Processos Psicossociais (PVPP/PUCRS).

essa ideia de afetividade e dessexualização das orientações não heterossexuais, ou seja, a construção de uma identidade gay, lésbica e bissexual sem sexo. Esse processo se explicita na forma como o STF vota em maio de 2011, equiparando a união de pessoas de mesmos sexos à união de pessoas de sexos diferentes. O problema é que tudo se deu pautado a partir de uma ideia de homoafetividade, que parece inócua, mas não é. Essa ideia nos causou um problema e tem perturbado uma franja do movimento LGB brasileiro majoritário e nos colocou em uma espécie de cilada identitária, que tem repercutido nas políticas, inclusive nas de prevenção ao HIV/AIDS.

Esse conceito surge do trabalho da desembargadora aposentada Maria Berenice Dias (2000), que tem em seus escritos frases do tipo: “não tem como falar de homossexualidade sem falar de afetos ou “as uniões entre pessoas do mesmo sexo nada mais são do que laços de afetos.” Ela defende uma ideia de que a afetividade é um componente intrínseco às homossexualidades. Não existe essa ideia em nenhum outro lugar da literatura mundial. A partir da ideia de homoafetividade se cria inclusive um ramo do direito, que tem se chama direito homoafetivo (VECCHIATTI, 2013). Segundo seus criadores, “a referida terminologia foi criada com intuito de se destacar que as uniões entre pessoas do mesmo sexo são pautadas no mesmo afeto romântico que justifica as uniões entre pessoas de sexos opostos”. Essas proposições foram elaboradas por um suposto preconceito social que afirma que as uniões entre pessoas do mesmo sexo seriam motivadas pela mera luxúria ou por desejo erótico e não pelo sentimento de amor sublime que une pessoas do sexo oposto. Na discussão da heterossexualidade, evidentemente, essa preocupação não parece ser colocada.

O direito da homoafetividade cria o chamado princípio da afetividade. O artigo 1723 do Código Civil reconhece como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de estabelecer uma família. E o direito homoafetivo, localiza nesse texto jurídico, um princípio afetivo que não está escrito na letra jurídica. O princípio da afetividade estaria no fato de que essa entidade familiar se constrói no amor romântico que visa uma comunhão plena de vida, interesse, de forma pública, contínua e duradoura, ou seja, localizam o amor no texto jurídico onde o amor não está. Na Constituição de 1988 e posteriormente no novo Código Civil, com o surgimento da figura da união estável, não se exigiu que surgisse a ideia de afeto

para qualificar a união de pessoas de sexos diferentes. Foram as relações de pessoas do mesmo sexo que exigiram que o afeto fosse acrescentado nessa lista -no sentido de “purificar” esse tipo de relação que ainda é vista como socialmente perturbadora. No julgamento no STF o conceito de homoafetividade e seus desdobramentos foram amplamente utilizados pelos ministros em seus discursos. Inclusive foi acionada uma ideia de que “o que faz uma família acima de tudo é o amor, não é a mera feição entre os indivíduos, mas o verdadeiro amor familiar.” Há um entendimento já estabilizado em diferentes áreas de estudo de que o que faz uma família não é o amor. Existem dinâmicas de trocas sociais complexas, interações entre diversas pessoas que não são só o núcleo familiar, biologicamente originário, que constitui uma família. O amor não é um desses elementos. Novamente, só para o caso das pessoas do mesmo sexo que esse elemento tem sido positivado. Infelizmente, alguns movimentos sociais acabam incorporando essa lógica. O movimento LGBT, que revolucionou de alguma maneira as formas de ser e estar no mundo sexual e afetivo, agora luta pelo direito a amar. Importante nessa crítica considerar a complexidade de movimentos LGBT e as tensões internas ao movimento. De um lado, há movimentos que se opõem ao casamento como finalidade das lutas políticas, investindo forças para legitimar outras formas de relação, e outras pautas do ponto de vista de proteção e de garantia de direitos. Mas há uma parte do movimento que busca o reconhecimento de direitos já garantidos aos heterossexuais, como o casamento, em uma ideia assimilacionista. O que critico não é o casamento, mas o assimilacionismo.

Roger Raupp Rios trabalha com um conceito que nos ajuda a entender essa dinâmica, que é o familismo (RIOS, 2013), que opera nesse caso da homoafetividade, mas também em outros momentos na sociedade brasileira. Familismo é essa ideia de situar o afeto como identificador dos laços familiares servindo como mecanismo para eliminar práticas sexuais vistas como heterodoxas, sob a cláusula da pureza e dos afetos. Há outras chaves de leitura importantes para essa reflexão. Didier Fassin propõe que há uma estratégia que mobiliza um reportório moral pra justificar intervenções em torno de questões sociais graves – a razão humanitária (FASSIN, 2012). Na retórica da desigualdade de direitos os afetos funcionariam como motor. Por exemplo, se acontece um terremoto na África, até que se veja as fotos das pessoas sofrendo, dificilmente se consegue mobilizar o auxílio internacional. A retórica dos afetos precisa ser acionada e não a da garantia de direitos simplesmente, que já seria suficiente e a mais importante. O que entendo como problemático nessa perspectiva

são campanhas que dizem o seguinte: “amar é um direito de todos”. Campanhas desse tipo criam uma retórica subterrânea de despolitização e dessexualização, quando a questão que mobiliza o estigma e o preconceito é sobretudo o sexo. Assim, achar que trocar a palavra homossexualidade por homoafetividade vai acabar com as discriminações que esse grupo sofre, é uma ingenuidade.

Sobre essa questão, importante citar um estudo que realizamos (COSTA et al., 2017) semelhante a outro desenvolvido nos Estados Unidos. Eles perguntaram para várias pessoas se elas concordavam com o “casamento de pessoas do mesmo sexo”; e se elas concordam com o “casamento homossexual”, que seria a maneira mais negativa de se referir a isso no contexto norte-americano, porque remete à patologização; e se concordam com o casamento de gays e lésbicas que é a expressão que remete às lutas políticas nesse campo. E o que se concluiu foi que não muda a adesão ao casamento independente da forma como é apresentado. No estudo que fizemos aqui no Brasil, incluído a ideia de homoafetividade, os resultados foram os mesmos. Não faz sentido a mudança terminológica se ela não for acompanhada pela transformação na estrutura que permite que certas coisas sejam ditas. No caso, de falar sobre sexo, quando se fala de homossexualidade. E um dos riscos em adotar a ideia homoafetiva, me parece, é a dinâmica que Gayle Rubin (2007) apontou muito bem com a lógica da hierarquização das sexualidades. Quando se cria o tipo homoafetivo, automaticamente se cria o tipo não homoafetivo. Logo, a heteronormatividade permanece operativa a partir de uma norma gêmea, a homonormatividade que designaria outras formas legitimadas de exercício da sexualidade não heterossexual.

Toda essa discussão nos remete à lógica do que seria a separação entre o público e o privado. É preciso pensar que na esfera pública todas as formas de sexualidade devem poder conviver e não apenas na forma afetiva. Como propõe Roger Raupp (2006), os direitos democráticos da sexualidade devem atuar, simultaneamente, no sentido de reconhecimento do igual respeito às diversas manifestações da sexualidade, afetiva ou não afetiva, e do igual acesso a todos dos bens e direitos sem distinções para a vida em sociedade. Assim, quando se cria uma esfera pública pautada nos afetos, se mina a possibilidade de um direito democrático de fato à sexualidade. Isso é uma armadilha.

Os casos de sífilis em gestantes no Brasil são um bom exemplo para encerrarmos

essa reflexão. Em 2005 nós tivemos 281 casos de gestantes com sífilis no Brasil. Em 2018, foram identificados 59 mil casos. Enquanto isso, nosso presidente sugere que os pais rasguem as páginas sobre educação sexual da caderneta de saúde do adolescente, porque essa caderneta fala sobre sexo e nós não podemos falar sobre sexo com adolescentes. Vejam que está se construindo uma lógica, paulatina, de dessexualização das sexualidades. Com o advento da homoafetividade, uma parte do movimento LGBT, setores do judiciário e da sociedade em geral fortaleceram uma ideia de que se pode falar sobre sexo sem falar sobre sexo. Atentem para a armadilha em que caímos. Um outro indício pode ser visto no sumário executivo de prevenção combinada ao HIV disponível no site do Ministério da Saúde. Ao se pesquisar o termo sexo no texto, só há uma menção. Toda a caderneta, com 60 páginas sobre prevenção combinada, tem apenas uma menção da palavra sexo, que é em profissionais do sexo. Como é possível falar em prevenção combinada ao HIV sem sexo? Há uma crescente dessexualização da prevenção ao HIV.

Olhando para o contexto da prevenção combinada, o que vemos é que com o advento da PREP e da PEP, profilaxias pré e pós exposição, em um contexto social que autoriza falar de sexo a partir de afetos, se tem um terreno fértil para falar apenas em pílulas e comprimidos e uma prevenção totalmente medicamentosa, sem falar em sexo. Entretanto a PREP e a PEP perturbam, cotidianamente, as noções tradicionais do que seriam sexo, seguro e inseguro, porque as pessoas negociam constantemente o uso dessas medicações, e gerenciam o risco a partir dessas tecnologias. Logo, essas tecnologias conferem aos usuários e às usuárias um nível de agência enorme, que não eram alcançados com os preservativos. E eles afetam as práticas e as culturas sexuais de forma significativa.

Richard Parker (2007) afirmou que *em última análise, o que pode ser descrito como a verdadeira democracia sexual só é possível quando todas as pessoas têm o direito de buscar uma vida sexual satisfatória, segura e prazerosa. Mas a plena realização de cidadania sexual depende de outras coisas para além de direitos protegidos pelo Estado, o casamento, por exemplo, afetivo. A ideia de prazer sexual, suas definições, sua linguagem, seu prazer e sua expressão em geral, vem das bases da sociedade em seu nível mais básico, local e não do governo e dos órgãos científicos (p.972).*

A homoafetividade não veio das bases, do seu nível mais local, ela foi criada pela cabeça de teóricos e está sendo implantada, lentamente, nos níveis locais e perturbando as políticas públicas. Contudo, como propôs Richard, as políticas deveriam se afetar pela maneira com que as bases operam a sua sexualidade e seu gênero. Pois, como afirma o autor,

*embora esteja claro que estamos longe de realizar plenamente o potencial dos direitos sexuais em qualquer sociedade, é igualmente evidente que o caminho para a saúde sexual é sustentado pela luta pelos direitos sexuais (...) Sem estar firmemente enraizada em uma concepção e compromisso com os direitos sexuais, a promoção da saúde sexual nunca pode ser eficaz (p.972).*

Ao olhar em 2019 para essa proposição de 2007, dada a dificuldade de afirmação na cultura da ideia de que direitos sexuais são direitos humanos, fica claro que sua afirmação depende muito das lutas políticas e das formas com que o movimento se organiza.

## Referências:

COSTA, Angelo Brandelli; NARDI, Henrique Caetano. O casamento” homoafetivo” e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo. Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 1, p. 137-150, 2015.

COSTA, Angelo Brandelli et al. Efeito de configuração no apoio ao casamento de pessoas do mesmo sexo em universitários brasileiros. Psico. Vol. 48, n. 2, p. 99-108, 2017.

DIAS, Maria Berenice. União homossexual: o preconceito e a justiça. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

FASSIN, Didier. Humanitary Reason: A Moral History of the Present. Berkeley: University of California Press, 2012.

PARKER, Richard G. Sexuality, Health, and Human Rights. American Journal of Public Health, v. 97, n. 6, p. 972, 2007.

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. *Horizontes Antropológicos*, v. 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006.

RIOS, Roger Raupp. As uniões homossexuais e a 'família homoafetiva': o direito de família como instrumento de adaptação e conservadorismo ou a possibilidade de sua transformação e inovação. *civilistica.com*, v. 2, n. 2, p. 1-21, 2013.

RUBIN, GAYLE S. Thinking sex: Notes for a radical theory of the politics of sexuality. In: PARKER, Richard, AGGLETON, Peter. *Culture. Society and Sexuality*.

Routledge, 2007. p. 166-203.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. *Manual da homoafetividade*. São Paulo: Editora Método, 2013.